



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, COM A CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PRÓPRIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA CAFÉ BUFFET DO LAGO LTDA-ME.

PROCESSO Nº 00140.000583/2008-30

CONTRATO Nº 64/2009

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34 de acordo com a competência prevista no inciso I do art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE**, e a empresa **CAFÉ BUFFET DO LAGO LTDA-ME**, CNPJ nº 05.329.539/0001-02, com sede no Acampamento Pacheco Fernandes, Rua 05, casa 11, Vila Planalto, Brasília/DF, Telefone nº (61) 3224-3520, neste ato representada pelo Senhor **MARCO ANTÔNIO DE ÁVILA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 858.261 - SSP-DF, e do CPF nº 265.536.511-91, daqui por diante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm, entre si, acordados os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 64/2009, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de serviços, bem como a prorrogação do prazo de vigência, conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – Com a supressão, ficam excluídas as alíneas “b” e “c” da Subcláusula Primeira da Cláusula Segunda do contrato original.

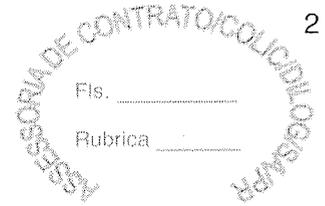
Subcláusula Segunda – O prazo de vigência fica prorrogado até **15 de abril de 2014**, com respaldo no disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como dos Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03, não modificadas pelo presente instrumento.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 15 de abril de 2013.

WÁLTENO MARQUES DA SILVA
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

MARCO ANTÔNIO DE ÁVILA
Café Buffet do Lago Ltda - ME